

De 1.001 a 5.000 Kwh/mês: 43,05% da tarifa de fornecimento de SP expensa em MWh.
Acima de 5.000 Kwh/mês: 66/85% da tarifa de fornecimento em MWh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (alta tensão).

até 1.000 Kwh/mês: 64,57% da tarifa de fornecimento de SP expensa em MWh.

De 1001 a 5.000 Kwh/mês: 86,10% da tarifa de fornecimento de SP expensa em MWh.

Acima de 5.000 Kwh/mês: 173/36% da tarifa de fornecimento de SP expensa em MWh.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 1992.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 698/92

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 90% a verba 60.0846227.2 - 34 S.M. Educação e Cultura desporto profissional.

Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º servirá para suplementar a transferência de recursos para o esporte Clube de Alfredo Chaves.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 1992.

Herval Gaicher
Prefeito

Lei nº 699/92

Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves Estado do Espírito Santo;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-Territorial, econômico e sócio cultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, proce-